

Ilmo. Senhor Oficial do Registro Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de Santos.

Acacio Chagas Amaral, brasileiro, casado, contabilista, residente na cidade de Santos – SP, na Rua Dr. Antonio Bento, 288 – Vila Belmiro – CEP: 11013-190, portador do RG. nº 5.013.332 - 9 SSP–SP e inscrito no CPF: sob nº 509.229.128-15, e-mail: napne9@hotmail.com, representante legal da Associação dos Portadores de Deficiência Mental, portadora do CNPJ (MF) sob nº 68.018.050/001-30, com sede a Rua Julio Conceição, 53 – Vila Mathias – Santos – SP – CEP: 11015-540, requer a V. Sa. seja registrado a inclusa Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, bem como a consolidação do Estatuto Social da Associação, com a alteração efetivada através da Ata supra mencionada.

Santos (SP), 20 de dezembro de 2016.

Acacio Chagas Amaral
Presidente

RTD00J Santos
Microfilme n.

... 56921



ESTATUTO SOCIAL

... 2 . 5 6 9 2 1

[Handwritten signature]

ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA MENTAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - A Associação dos Portadores de Deficiência Mental, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 68.018.050/0001-30, também designada como APDM, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, com sede e foro na Rua Júlio Conceição, nº 53, CEP 11015-540, Vila Mathias, Santos, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A Associação terá duração por tempo indeterminado e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 3º - A Associação dos Portadores de Deficiência Mental tem por finalidade:

I – manter a Escola de Educação Especial "Senador Feijó";

II – manter o Núcleo de Atendimento a Portadores de Necessidades Especiais, que atende pela sigla NAPNE;

III – manter o Projeto Vidas Especiais, que visa capacitar o indivíduo menos favorecido, portador de deficiência mental para sua inclusão às atividades laborais e sociais, com o objetivo de aumentar gradativamente o exercício de práticas cidadãs;

IV – servir de aproximação entre pais e familiares de pessoas portadoras de deficiência mental, com a comunidade mais próxima e com a sociedade em geral.

V – servir de fórum de discussão sobre problemas comuns relacionados à formação integral dos portadores de deficiência mental ;

VI – estimular o sistema de ensino público e privado a organizar-se para propiciar a educação especializada para os portadores de deficiência mental;

VII – servir de veículo para levantamento de fundos e ainda contribuir com recursos ou na busca dos mesmos, para garantir as necessidades que auxiliam no tratamento geral dos portadores de deficiência mental;

VIII – conscientizar e motivar as autoridades e legislar, amparando o portador de deficiência mental, na esfera social, previdenciária, educacional, trabalhista, médico-hospitalar e odontológica, sendo que a associação deve fornecer ao público, constituído, dados através de pesquisas e estudos sobre deficiência

[Handwritten signature]

mental, especialmente quanto à incidência, métodos de tratamento, prevenção e forma de ocorrência na população brasileira.

IX – garantir prioridade de atendimento às famílias socioeconomicamente carentes;

X – representar seus associados perante as autoridades federais, estaduais e municipais, bem como organizações públicas ou privadas nacionais ou internacionais;

XI – promover convênios sem objetivar lucros com instituições especializadas, e com os Governos Municipais, estaduais ou Federais, órgãos de ensinos específicos, profissionais de diversas áreas e linhas de tratamentos, clínicas especializadas e quaisquer outras associações, grupos, fundações e entidades similares sempre que necessário para beneficiar os portadores de deficiência mental;

XII – promover intercâmbios com entidades congêneres nacionais e internacionais, para troca de informações e tratamentos específicos, aparelhos e tecnologia;

XIII – promover parcerias, convênios, subvenções ou patrocínios com a espera Pública ou Privada de âmbito, nacional ou internacional, para subsidiar ações sociais que a Associação venha desenvolver para melhorar a qualidade dos serviços prestados;

XIV – atender pessoas portadoras de deficiência mental, a partir dos 07 (sete) anos, em regime integral ou parcial caso seja opção da família, dando-lhes acompanhamento técnico e social, condições quando possível, de habilitação profissional, com prioridade às famílias carentes;

XV – visar o atendimento aos portadores de deficiência mental, junto a outras instituições e órgãos, procurando garantir os direitos constitucionais e atendimentos adequados, bem como sua inclusão;

§ Primeiro: aqueles que não se enquadrarem como carentes, terão atendimento facultativo;

§ Segundo: o custeio da despesa de todas as atividades e atendimentos referidos nos incisos anteriores, serão sempre de acordo com a disponibilidade da Associação;

§ Terceiro: a associação não distribui entre os seus associados, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social.

Artigo 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ Único: A associação presta serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

Artigo 5º - A Associação dos Portadores de Deficiência Mental terá um Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Diretor, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto.

Artigo 6º: A fim de cumprir suas finalidades, a Associação dos Portadores de Deficiência Mental, poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, em qualquer parte do território nacional, para realizar sua missão e objetivos.

RTDCPJ Santos
Microfilme n.

... 3 ... 5 6 9 2 1

Artigo 7º: A Associação dos Portadores de Deficiência Mental, é mantenedora da Escola de Educação Especial "Senador Feijó", que através da portaria DERS de 2/6/99, publicada no DOE de 3/6/99, tem sua autorização em caráter definitivo sendo jurisdicionada pela Diretoria Regional de Ensino – região Santos, possuindo seus critérios e sua legislação específica.

Artigo 8º: A Associação dos Portadores de Deficiência Mental, mantém o Núcleo de Atendimento a Pessoas com necessidades Especiais, com os seguintes objetivos:

I – realizar atendimentos técnicos especializados nas áreas de Psicologia, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Serviço Social e Nutrição;

II – atuar em concordância a todas as atividades desenvolvidas pela associação, promovendo a realização de um trabalho contínuo e integrado;

Artigo 9º: A Associação também desenvolve e mantém o projeto Vidas Especiais, que atua de duas formas:

I – Oficinas Protegidas Pedagógicas;

II – Unidades de Prestação de Serviços.

Artigo 10 – Estão inseridas em Oficinas Protegidas Pedagógicas as atividades que auxiliam os atendidos de maneira terapêutica ou que contribuem para sua autonomia, inclusão digital e conhecimento de seu contexto social, a saber:

I – Oficinas de Artes e Artesanato;

II – Atividades de Vida Diária (AVD);

III – Laboratório de Informática;

IV – Oficina de Culinária.

Artigo 11 – As unidades de Prestação de Serviços têm os seguintes objetivos:

I – Prestação de serviços nas seguintes áreas: Lanchonete, Copiadora, Buffet, Oficina de Reciclagem, com o objetivo de capacitar os atendidos nas funções específicas de cada segmento, proporcionando a possibilidade de inclusão no mercado de trabalho a estes;

II – as unidades de prestação de serviços, criadas para a execução de suas determinadas atividades auxiliam a auto sustentabilidade, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais;

III – além das unidades de prestação de serviços à associação desenvolve a TRUPE NAP-POP, com o intuito de fortalecer o princípio inclusivo através de manifestações teatrais, reforçando também a sustentabilidade institucional;

IV – poderá também desenvolver atividades voltadas para área de educação profissional, na promoção de cursos de capacitação, nas mais diversas áreas;

RTDCPJ Santos
Microfilme n.º

56921

V – a associação também desenvolve unidades de prestação de serviços a mães dos atendidos e a jovens e mulheres da baixa e baixíssima renda, através de atividades de capacitação laboral, com o intuito focado na melhora da autoestima destas, auxílio em suas rendas particulares, sendo também outra forma de auxílio sustentável a instituição;

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 12 – O quadro social da Associação compõem-se de cidadãos de ambos os sexos, por livre escolha, maiores de 21 anos, serem capacitados e estarem em pleno gozo de seus direitos civis e sociais os quais contribuirão para o desenvolvimento da Associação, ficando a critério do Conselho Diretor, aprovar os mesmos.

Artigo 13 – A Associação dos Portadores de Deficiência Mental, é constituída por associados, que compartilhem os objetivos e princípios da associação e são distribuídos nas seguintes categorias:

I – Sócios Fundadores: aqueles que participaram da Assembleia de fundação da associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades;

II – Sócios Efetivos: composto por aqueles que têm suas propostas indicadas por membros do Conselho Diretor, as quais são analisadas e aprovadas pelo mesmo;

III – Doadores: pessoas físicas ou jurídicas que podem a qualquer tempo realizar qualquer tipo de donativos ou doações;

§ Primeiro – A Associação está dentro das determinações legais para receber a qualquer tempo de qualquer pessoa física ou jurídica indistintamente donativos ou doações lícitas de qualquer espécie ou valor.

§ Segundo – É facultativo a todos os funcionários e colaboradores da Associação e de suas mantidas, participarem desta categoria.

§ Terceiro – Os associados, independente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da associação, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Diretor, através de ofício específico.

Artigo 14 – São direitos específicos dos associados fundadores ou efetivos:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – tomar parte das Assembleias Gerais;

III – participar de atos solenes ou comemorativos;

IV – a qualquer tempo, por requerimento se desligar;

RTDCPJ Santos
Microfilme n.º

56921

V – propor a diretoria por escrito, medida de interesse geral ou providencias que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da Associação, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da Associação;

VI – oferecer sugestões que visem realizações condizentes com a missão da Associação;

Artigo 15 – São deveres específicos dos associados fundadores ou efetivos:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – participar das Assembleias e das atividades sociais;

III – zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da Associação;

IV – realizar ativamente serviços em prol da Associação;

Artigo 16 – Em caso de descumprimento do presente Estatuto, poderão ser excluídos os sócios fundadores e efetivos que praticarem qualquer ato contrário ao mesmo, tais como:

I – causar dano moral ou material da Associação;

II – servir-se da Associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos.

§ Primeiro: A decisão de exclusão do associado será tomada pela maioria simples dos membros do Conselho Diretor;

§ Segundo: É assegurado ao infrator o direito à defesa, cuja decisão sairá por deliberação do Conselho Diretor.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 17 – A Associação é composta pelos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Diretor;

III – Conselho Fiscal.

Artigo 18 – A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á sócios fundadores e dos sócios efetivos, quites com as obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos Estatutários.

Artigo 19 – A convocação da Assembleia Geral, será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

RTDCP/J Santos
Microfilme n.º

6. 56921

§ Único: qualquer assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de associados.

Artigo 20 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – eleger e dar posse ao Conselho Diretor e Fiscal a cada biênio, a realizar-se na primeira quinzena do mês de maio;

II – destituir os membros do Conselho Diretor e Fiscal;

III – decidir sobre reformas e alterações do Estatuto Social; ✓

IV – aprovar as contas da associação; ✓

V – deliberar sobre a dissolução da associação; ✓

VI – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VII – decidir sobre o Conselho Diretor;

§ Único: A Assembleia Geral quando convocada para os objetivos nos incisos II, III, V, VI e VII do art. 20, será exigido o voto de dois terços dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados, ou em segunda convocação com qualquer número de presentes. ✓

Artigo 21 – A Assembleia Geral, realizar-se-á ordinariamente uma vê por ano para:

I – analisar e aprovar a prestação de contas do exercício, acompanhada do respectivo parecer do conselho fiscal ;

II – analisar e aprovar o planejamento orçamentário para o próximo exercício;

Artigo 22 – A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente ou ordinariamente, quando convocada:

I – pelo Conselho Direto;

II – pelo Conselho Fiscal;

III – por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados fundadores ou efetivos.

RTDCP/J Santos
Microfilme n.º

... 7 ... 5 6 9 2 1

CONSELHO DIRETOR

Artigo 23 – O Conselho Diretor tem por função e competência traçar as diretrizes políticas e técnicas da Associação, deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento.

Artigo 24 – O Conselho Diretor, que se reunirá sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente, será composto por no mínimo três diretores.

Artigo 25 – Compete ao Conselho Diretor:

- I – elaborar o programa anual de atividades e executá-lo;
- II – elaborar e apresentar o planejamento estratégico da Associação;
- III – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV – contratar e demitir funcionários;
- V – fiscalizar todas as atividades realizadas pela Escola e pelo Núcleo e por todas as ações, programas e projetos mantidos pela Associação;
- VI – contrair dívidas e empréstimos em nome da Associação sempre que se fizer necessário , e sempre com base na arrecadação existente e na projeção das atividades promovidas pela Associação e mediante assinatura do Presidente e do Primeiro Tesoureiro.
- VII – indicar a composição da Diretoria Pedagógica e Técnica da Escola de Educação Especial "Senador Feijó", bem como do NAPNE.

Artigo 26 – O Conselho Diretor, reunir-se-á no mínimo uma vê a cada mês ou extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 27 – O Conselho Diretor será composto:

- I – Presidente;
- II – Vice Presidente;
- III – Diretor Financeiro;
- IV – Diretor Secretário;
- V – Diretor Administrativo e Patrimonial;
- VI – Diretor Social;

§ Primeiro: Todos os cargos do Conselho Diretor têm suas suplências, exceto os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

§ Segundo: Os membros do Conselho Diretor terão mandato de 2 (dois) anos e posse no ato de sua eleição, permitida sua recondução, sendo seus mandatos coincidentes com o do Conselho Fiscal.

Artigo 28 – Compete ao Presidente:

- I – respeitar a todo e qualquer tempo a Missão institucional e a finalidade do trabalho desenvolvido em todos os seus sentidos, primando sempre pelo seu foco, respeitando incondicionalmente sua clientela e acima de tudo incentivando o uso das melhores e mais profissionais praticas, para o bom andamento do atendimento realizado a estas pessoas;
- II – garantir e assegurar o foco de atendimento da Associação;

RTDCPJ Santos
Microfilme n.º

... 8 . . 5 6 9 2 1

- III – representar a Associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- IV – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- V – convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- VI – assinar toda documentação, referente ao movimento financeiro em conjunto com o Diretor Financeiro
- VII – autorizar despesas e pagamentos regulares, constante em relatórios orçamentários aprovado pelo Diretor Financeiro e Diretor Administrativo e Patrimonial;
- VIII – superintender as promoções e atividades desenvolvidas pela Associação;
- IX – Cumprir e fazer cumprir toda legislação em vigor dos poderes públicos, bem como a prestação de contas junto as esferas municipal, estadual e federal, respeitando os prazos e legislações estabelecidas;
- X – promover encontros, parcerias e trocas de experiências com outras organizações congêneres, a fim de promover maior integração com toda a comunidade;
- XI – atuar no que tange as novas tendências administrativas e de Gestão Institucional, com o objetivo de manter a Associação dentro de todas as normas, parâmetros e documentações legais de funcionamento, respeitando sempre as novas remodelações e mudanças existentes;
- XII – representar a Associação em Conselhos, Secretarias, Redes e Comissões, para fazer valer as suas reais necessidades;
- XIII – cumprir e fazer cumprir o código de ética que envolve todas as ações sociais responsáveis , zelando sempre pela transparência e pelo cumprimento das determinações legais advinda de todos os órgãos envolvidos;
- XIV – zelar pelo bom nome da associação;
- XV – desaprovar atos, comportamentos ou manifestações que de alguma forma possa atingir o bom andamento do conselho Diretor, bem como das mantidas pela Associação;

§ Único: Caso haja algo que implique numa maior tomada decisória, o caso será automaticamente levado a conhecimento de todo o Conselho Diretor, para solução do caso e dentro das prerrogativas deste Estatuto.

Artigo 29 – Compete ao Vice – Presidente:

- I – substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III – prestar, a todo tempo, colaboração ao presidente;

§ Único: No caso da falta, vacância, impedimento ou desligamento do mesmo, deverá dentro do prazo de 30 dias, ser convocada uma assembleia para realização da eleição para ocupação do cargo.

Artigo 30 – Compete ao Diretor Financeiro:

RTDCP/ Santa
Microfilme n.º

... 9 . 56921

- I – realizar mensalmente a provisão de despesas para o mês subsequente;
- II – participar efetivamente do planejamento estratégico financeiro da Associação, junto com o Presidente;
- III – arrecadar e contabilizar toda e qualquer contribuição ou donativos em dinheiro ou em bens;
- IV – manter toda escrituração comprovadamente em dia;
- V – acompanhar o andamento bancário diariamente;
- VI – pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- VII – apresentar relatórios das receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- VIII – apresentar o relatório financeiro mensal a ser submetido à aprovação pelo Conselho Diretor;
- IX – apresentar trimestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- X – conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos a tesouraria, inclusive contas bancárias;
- XI – manter em estabelecimento de crédito, quantia necessária para o cumprimento das obrigações financeiras da Associação;
- XII – assinar sempre junto com o Presidente, cheques e toda documentação bancária e financeira da instituição;
- XIII – aplicar as subvenções, convênios, patrocínios ou apoios, recebidos nas finalidades a que estejam vinculadas, respeitando todas as normas e exigências legais que a estes couberem;
- XIV – estar sempre inteirado da legislação fiscal e contábil empregada, com o objetivo de manter a Associação constantemente dentro dos fatores pertinentes para tal;
- XV – zelar sempre pela transparência financeira e fiscal da Associação;
- XVI – decidir sempre junto com o Diretor Administrativo e Patrimonial as adequações, ajustes e soluções no que tange ao corpo de funcionários e colaboradores da Associação bem como de suas mantidas;
- XVII – zelar pelo bom nome da Associação;

§ Único: No caso da falta, vacância, impedimento ou desligamento, do mesmo, será automaticamente substituído por seu suplente o Segundo Diretor Financeiro.

Artigo 31 – Compete ao Diretor Secretário:

- I – secretariar as reuniões do Conselho Diretor e redigir as competentes atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da Associação;
- III – providenciar na forma deste Estatuto, a convocação dos sócios fundadores e efetivos, observando os prazos estabelecidos;

RTDCPJ Santos
Microfilme n.º

.. 10 . 56921

IV – preparar todos os relatórios, índices e mapas, atas, avisos, editais inclusive os relatórios administrativos de toda a Diretoria;

V – contribuir para a divulgação das ações sociais;

VI – zelar pelo bom nome da Associação;

§ Único: No caso de falta, vacância, impedimento ou desligamento, do mesmo, será automaticamente substituído por seu suplente o Segundo Diretor Secretário.

Artigo 32 – Compete ao Diretor Administrativo e Patrimonial:

I – manter em dia todos os assuntos administrativos da Associação;

II – decidir em conjunto com o Diretor Financeiro as adequações, ajustes e soluções no que tange ao corpo de colaboradores da Associação bem como de suas mantidas;

III – estar sempre informado quanto às questões sindicais que envolvem o corpo de colaboradores;

IV – respeitar sempre as leis que envolvem as relações de trabalho e emprego;

V – cuidar do bom andamento administrativo da Associação;

VI – estar constantemente informado sobre as normas e leis estabelecidas pelas esferas públicas, estaduais e federais, no que tange ao corpo de colaboradores;

VII – estar atento as questões estruturais e documentais da Associação, bem como, suas renovações e prerrogativas;

VIII – acompanhar a todas as tendências e normativas empregadas para facilitar o andamento das ações da Associação;

IX – zelar pela transparência financeira, documental e administrativa da Associação;

X – produzir relatórios e resumos, para dar maior visibilidade aos problemas, falhas e acertos da Associação;

XI – admitir, remanejar, substituir ou demitir os funcionários e colaboradores, contratados temporários ou autônomos, que por ventura apresentarem problemas para a Associação;

XII – promover qualquer funcionário ou colaborador a qualquer tempo, caso haja esta necessidade;

XIII – participar efetivamente junto com o Presidente e com o Diretor Financeiro, da provisão mensal, do planejamento estratégico, e do orçamento da Associação, para que assim estabeleçam diretrizes em conjunto;

XIV – estar constantemente informado das novas tendências e remodelações que envolvem as questões de Gestão Administrativa no Terceiro Setor e os fatores governamentais e privados;

XV – incentivar toda e qualquer forma de atitudes profissionais realizadas, com o intuito de coibir as atitudes amadoras junto às questões administrativas que envolvem toda a dinâmica da Associação, promovendo assim o crescimento institucional;

RTDOPJ Santos
Microfilme n.º

.. 11. 56921

- XVI – zelar pelos atos de responsabilidade e respeito junto a todos os Colaboradores, Diretores e Sócios;
- XVII – zelar pelo cumprimento das questões responsáveis junto a clientela, comunidade e ao município, respeitando sempre a direção e o intuito do trabalho desenvolvido;
- XVIII – zelar pelo patrimônio da Instituição, mantendo um cadastro de bens moveis e imóveis pertencentes a Associação;
- XIX – criar livros, registros e arquivos próprios, para o bom e fiel desempenho de todas as atividades administrativas e patrimoniais da Associação, inclusive supervisionar a parte administrativa da Escola de Educação Especial “Senador Feijó” e Núcleo de Atendimento a Portadores de Necessidades Especiais, observando a legislação vigente;
- XX – assessorar a Presidência e a Diretoria Executiva em todos os assuntos que dizem respeito à administração da Entidade;

§ Único: No caso da falta, vacância, impedimento ou desligamento, do mesmo, será automaticamente substituído por seu suplente o Segundo Diretor Administrativo e Patrimonial.

Artigo 33 – Compete ao Diretor Social:

- I – ativar através de reuniões solenes e festivas o convívio social, objetivando a projeção, confraternização e a obtenção de rendas necessárias aos fins sociais da Associação;
- II – estar á frente de todas as atividades sociais, festivas, comemorativas da Associação, bem como, cuidar de sua evolução e desenvolvimento;
- III – selecionar e coordenar os voluntários, sempre com o intuito de realizar uma prestação de serviços a Associação ou auxiliar em festas e eventos, de maneira harmoniosa e facultativa;
- IV – criar se necessário, comissões para auxiliar e dividir tarefas, feiras, campanhas e eventos, nas ações sociais da Associação;
- V – promover calendário anual de todas as festividades da Associação;
- VI – promover juntamente com o Conselho Diretor a divulgação da imprensa falada, escrita ou televisiva, através de patrocínio de sua iniciativa para as atividades constantes no inciso anterior;
- VII – zelar pelo bom andamento das ações realizadas pela Associação.

§ Único: No caso de falta, vacância, impedimento ou desligamento, do mesmo, será automaticamente substituído por seu suplente o Segundo Diretor Social.

RTDCPJ Santos
Microfilme n.º

CONSELHO FISCAL

.. 12. . 5 6 9 2 1

Artigo 34 – O Conselho Fiscal será composto por no mínimo 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos e posse no ato de sua eleição permitida a recondução.

§ Único – o mandato do Conselho Fiscal, será coincidente com o mandato do Conselho Diretor;

Artigo 35 – O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira da Associação.

Artigo 36 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação;

II – comunicar a Assembleia Geral sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da Associação;

III – requisitar ao Conselho Diretor, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação;

IV – examinar os livros da escrituração da Associação;

V – examinar o balancete trimestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

VI – apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual do Conselho Diretor;

VII – opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da Associação;

§ Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 37 – A Associação recorrerá de todos os meios lícitos permitidos por legislação vigente, para aquisição de recursos extras com o intuito a sua manutenção e desenvolvimento.

Artigo 38 – No desenvolvimento das ações de fomento, serão organizados Projetos e Programas que viabilizem recursos.

§ Primeiro: Todos os Programas, projetos e ações que viabilizem recursos deverão ser comunicadas em formulário especificado ao Conselho Diretor, para que este possa dentro de seus critérios analisá-los e encaminhá-los ao setor competente para seu desenvolvimento ou arquivamento.

§ Segundo: Caso haja determinado programa ou projeto em desenvolvimento que demande de prazos específicos, serão realizadas reuniões específicas para esse fim.

Artigo 39 – Para o fortalecimento da captação de recursos, fomento e desenvolvimento de programas, deverá ser criada uma **Câmara de Captação de Recursos e Fomento**, programas e projetos, ligados diretamente as Diretorias Administrativa e Financeira.

Artigo 40 – Constituem as fontes de recursos da Associação:

RTDCPJ Santos
Microfilme n.º

13. 56921

I – as doações e dotações, legados, heranças, subsídios, e qualquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;

II – as receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, bem como das receitas patrimoniais;

III – receitas provenientes de contratos, convênios, termos de parceria, patrocínios e apoios celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

IV – rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

DO PATRIMÔNIO

Artigo 41 – O Patrimônio da Associação será constituído de bens moveis, imóveis, veículos e semoventes, ações e apólices de dividas pública.

Artigo 42 – A logomarca NAPNE, bem como a logomarca VIDAS ESPECIAIS, também constituem parte do patrimônio, sendo terminantemente proibida sua mudança ou qualquer alteração, bem como vinculação da imagem ou propaganda sem autorização expressa do Conselho Diretor, em todo e qualquer veículo de comunicação.

§ Único: caso seja detectada essa infração, o infrator responderá de acordo com as determinações da Lei.

Artigo 43 – No caso de dissolução da Associação dos Portadores de Deficiência Mental, o seu respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Artigo 44 – A Associação aplicará suas rendas, seus serviços, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

§ Único: Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado conessor.

Artigo 45 – A Associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Artigo 46 – A Associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

RTDCP.J Santos
Microfilme n.º

E...14.56921

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 47 – A prestação de contas da associação observará no mínimo:

I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – a Associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades que estejam vinculadas;

III – a publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, inclusive, as certidões negativas de débitos junto ao INSS e o FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

IV – a realização de auditoria, inclusive por auditores independentes se for o caso, de aplicações dos eventuais recursos objetos de Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento, e

V – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebidos, será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 48 – A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível à continuação de suas atividades.

Artigo 49 – O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro à 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 50 – O presente Estatuto poderá ser reformulado no todo ou em partes em qualquer tempo, por decisão do Conselho Diretor, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 51 – Os casos omissos no presente Estatuto, serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

§ Único: Fica autorizado o Cartório de Títulos e Documentos a promover o registro do presente Estatuto Social que entra em vigor a partir da presente data.

Santos, 19 de dezembro de 2016.

Acacio Chagas Amaral
RG 5.013.332-9
Presidente

RTDCPJ Santos
Microfilme n.º

... 15 . 56921

Dr. Renato Gomes de Azevedo
Advogado

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 47 - A prestação de contas da associação observará no mínimo:

- os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- a Associação deverá apresentar as subseções e descrições recebidas nas entidades vinculadas;
- a publicidade, por meio oficial, no encerramento do exercício fiscal, de relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, inclusive, as certidões negativas de débitos junto ao INSS e o IGT, colocando-as à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- a realização de auditoria, inclusive por auditores independentes se for o caso, em aplicação das eventuais recomendações de Termos de Referência, conforme previsto em regulamento;
- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 48 - A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especificamente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

RTDCPJ Santos
Microfilme n.º

... 16. 56921

8º TABELÃO DE NOTAS DE SANTOS
Fernanda Mimura de Camargo Penteado - Tabelão Titular
Praça Dom João Soares, nº 42 - Lapa 01 - 02 - Santos-SP - CEP: 11013-370 - Fone: (13) 3202-6333

Reconheço por semelhança SEM valor consilto a(s) firma(s) de:
ACACIO CHAGUE AMARAL (98), Don. fe.
Santos - SP, 20/12/2016.
FABRÍCIO VIEIRA LUCAS
Cod.: 50484950504849544 130053253
Total R\$ 5,35

122234
FIRMA 1
0958AA0170336

Fabrício Vieira Lucas
Escritor autorizado

Oficial de Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Santos/SP
Avenida Ana Costa, 146, sala 909 - Vila Mathias - CEP: 11060-000 - Santos/SP
Emol. R\$ 146,92
Estado R\$ 41,72
Ipesp R\$ 21,57
R. Civil R\$ 7,74
T. Justiça R\$ 10,05
M. Público R\$ 7,07
ISS R\$ 2,93
Total R\$ 238,00
Selos e taxas Recolhidos p/verba

Prenotado sob o n. **71.073** em 20/12/2016.
Registrado e microfilmado hoje, sob o n.
56.921 do Registro Civil das Pessoas
Jurídicas.
Anotado a margem do lançamento n.
54.940/16/03/2016 do livro protocolo.

Santos/SP, 22 de Dezembro de 2016
Ana Carolina Marins de Azevedo Soares Alvarenga
Substituta

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação dos Portadores de Deficiência Mental, realizada aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, às dezenove horas, nas instalações da Associação a Rua Julio Conceição, número cinquenta e três - Bairro da Vila Mathias em Santos, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 68.018.050/0001-30, fundada em nove de maio de mil novecentos e noventa e dois, conforme Estatuto devidamente registrado sob o nº. 13600 do Livro "A" nº. 6 (seis) às folhas 183 junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos – Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Santos em três de julho de mil novecentos e noventa e dois. Estando presentes a reunião os seguintes sócios:

Acacio Chagas Amaral;

Carlos Alberto Vieira da Costa;

Eduardo Francisco da Silva Tavares;

Fabio Fernandes Lacerda;

Helenice Figo de Freitas;

Henrique Gomes Branco;

José Brazilino Silva de Paiva;

José Carlos dos Santos;

José Dominguez Fernandez;

José Muiño;

José Reinaldo Diegues Lopes;

Raul Pedroso de Lima Junior;

Rodolfo Scarel Filho;

para em conformidade com o Edital de trinta de novembro do ano de dois mil e dezesseis, deliberarem a seguinte Ordem do Dia:

- a) Verificar o atendimento dos requisitos do Artigo 18 do Estatuto Social;
- b) Leitura, discussão e aprovação da Ata da Assembleia anterior;
- c) Reformulação do Artigo 43 do Estatuto Social da Associação em conformidade com o Artigo 50 do mesmo.
- d) Assuntos Gerais.

Tendo inicio a Assembleia, o Presidente da Entidade o Senhor Acacio Chagas Amaral, convidou o associado Senhor Rodolfo Scarel Filho para compor a mesa diretiva e presidir os trabalhos da presente Assembléia, este por sua vez convidou para secretariar o associado Senhor Carlos Alberto Vieira da Costa. Inicialmente, o Presidente dos trabalhos procedeu à leitura do Edital, e na sequencia, considerando a Ordem do Dia, foi observado o que determina o item "a" do Edital – Verificar o atendimento dos

RTDCPJ Santos

... 17 . 56921



requisitos do Artigo 18 do Estatuto Social, isto feito, constatou-se, com a devida anuência do Primeiro Diretor Financeiro da Instituição, Senhor Fabio Fernandes Lacerda, que todos os presentes atendiam a aludida exigência estatutária; em seguida o Presidente dos trabalhos, em observância ao item "b" do Edital – Leitura, discussão e aprovação da Ata da Assembleia anterior, solicitou que o secretário fizesse a leitura de tal documento, oportunidade em que o sócio Senhor José Carlos dos Santos, requereu a dispensa da leitura, uma vez que o conteúdo da mesma já era do conhecimento de todos e estava tudo justo e perfeito, diante disto a reivindicação foi acatada por todos os presentes e a aludida Ata aprovada por unanimidade; avançando o Presidente dos trabalhos solicitou o prosseguimento objetivando atender o item "c" do Edital – Reformulação do Artigo 43 do Estatuto Social da Associação em conformidade com o Artigo 50 do mesmo; na sequência foi apresentado a nova redação para o Artigo 43 assim proposto: **"Artigo 43 - No caso de dissolução, da Associação dos Portadores de Deficiência Mental, o seu respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº. 13019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta"**, submetida a votação do plenário foi devidamente aprovada por unanimidade. Imediatamente passou-se a apreciação do item "d" do Edital - Assuntos Gerais, quando então o Presidente da plenária concedeu a palavra para quem dela quisesse fazer uso, porém ninguém manifestou interesse, reinando silêncio absoluto. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente dos trabalhos deu por encerrada esta Assembleia Geral Extraordinária às vinte e duas horas e quinze minutos. Segue, então, a presente Ata assinada por mim Carlos Alberto Vieira da Costa pelo Presidente dos trabalhos Senhor Rodolfo Scarel Filho e pelo Presidente da Associação dos Portadores de Deficiência Mental, Senhor Acacio Chagas Amaral

Santos, 19 de dezembro de 2016.

8º TABELIÃO DE NOTAS DE SANTOS
Fernanda Mimura de Camargo Penteado - Tabeliã Titular
Praça Dom Idílio José Soares, nº 42, Laje (1 e 1C) - Santos-SP - CEP: 11013-170 - Fone: (13) 3202-6333

Reconheço por semelhança seu valor econômico a(s) firma(s) de:
ACACIO CHAGAS AMARAL (8) - porte. En Tes S da veridade.
Santos - SP, 20.12.2016. FABRÍCIO VIEIRA LUCAS Total R\$ 6135
Cod.: Sede 5055-95050484954495350557253

122234
FIRMA
0958AA0170335

FABRÍCIO VIEIRA LUCAS
Tabelião Autenticado

RTDCPJ Santos
Microfilme n.º

18 56921

requisitos do Artigo 18 do Estatuto Social, isto feito, constatando, com a devida anuência do Primeiro Diretor Financeiro da Instituição, Senhor Fátio Fernandes Lacasta, que todos os presentes aliada a alçada exigência estatutária, em seguida o Presidente dos trabalhos, em observância ao item "b" do Edital - Leitura, discussão e aprovação da Ata da Assembleia anterior, sob o pretexto de o secretário fiscal, leitura de tal documento, oportunidade em que o sócio Senhor José Carlos dos Santos, pediram a dispensa da leitura, uma vez que o conteúdo da mesma já era do conhecimento de todos e estava lido, assim e feito, diante disto a reivindicação foi aceita por todos os presentes e a alçada foi aprovada por unanimidade, avançando o Presidente dos trabalhos solicitou prosseguimento oportuno atender o item "c" do Edital - Reformulação do Artigo 43 do Estatuto Social da Associação em conformidade com o Artigo 60 do mesmo, na sequência foi apresentado a nova redação para o Artigo 43 assim proposto: "Artigo 43 - No caso de dissolução, da Associação dos Portadores de Deficiência Mental, o seu respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº. 13018/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta", submetida a votação do plenário foi devidamente aprovada por unanimidade. Integramente passou-se a apreciação do item "d" do Edital - Assuntos Gerais, quando então o Presidente da plenária concedeu a palavra para quem dela quisesse fazer uso, porém ninguém manifestou interesse, reinando silêncio absoluto. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente dos trabalhos encerrou esta Assembleia Geral Extraordinária às vinte e duas horas e quinze minutos. Ata assinada por mim Carlos Alberto Vieira da Costa pelo Presidente dos trabalhos Senhor Roberto Soreli Filho e pelo Presidente da Associação dos Portadores de Deficiência Mental, Senhor Chagas Amaral.

RTDCP/ Santos
Microfilme n.º

56921

Oficial de Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Santos/SP
Avenida Ana Costa, 146, sala 909 - Vila Mathias - CEP. 11060-000 - Santos/SP

Prenotado sob o n. 71.073 em 20/12/2016, arquivado e microfilmado sob
n. 56.921.

Santos/SP, 22 de Dezembro de 2016.
Ana Carolina Marins de Azevedo Soares Alvarenga
Substituta